



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rui Costa, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Rui Costa, para prestar esclarecimentos acerca dos atos normativos e decisões administrativas adotadas durante sua gestão como Governador do Estado da Bahia, relacionados à restrição da portabilidade de crédito consignado no âmbito do programa Credcesta e à vinculação institucional com o Banco Master, investigado pela Polícia Federal nos recentes escândalos que envolvem uma gigantesca teia de fraudes financeiras.

Inicialmente concebido como política pública de cunho social, vinculada ao acesso de servidores públicos estaduais a bens de consumo essenciais, o Credcesta foi, ao longo do tempo, sofrendo uma profunda modificação de sua natureza, passando a operar, na prática, como cartão de crédito consignado, com desconto automático em folha de pagamento, reserva expressiva da margem consignável do servidor e cobrança de juros significativamente superiores aos praticados em operações tradicionais de crédito consignado.



Esse modelo conferiu baixo risco financeiro à instituição operadora, diante da garantia do desconto em folha, ao mesmo tempo em que limitou substancialmente a liberdade econômica dos servidores públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de migração da dívida para outras instituições financeiras concorrentes.

Em 13 de janeiro de 2022, no último ano de seu mandato como Governador do Estado da Bahia, o Sr. Rui Costa editou decreto estadual que restringiu a portabilidade de operações de crédito consignado vinculadas ao Credcesta, impedindo que servidores públicos estaduais transferissem suas dívidas para outras instituições financeiras em busca de taxas de juros mais vantajosas.

Na prática, tal ato normativo impediu a portabilidade desses contratos específicos, justamente os com maior comprometimento da renda dos servidores (cerca de 30% da margem), preservou a exclusividade do Banco Master (operador do Credcesta) em detrimento da livre concorrência, e produziu efeitos econômicos relevantes e duradouros, afetando milhares de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

A medida foi amplamente questionada em diversas ações judiciais propostas por entidades representativas do funcionalismo público, que alegaram violação a princípios do direito do consumidor, da livre iniciativa e da proteção contra o superendividamento, tendo o tema sido objeto de judicialização reiterada. Ainda assim, o Tribunal de Justiça da Bahia manteve o monopólio do Credcesta e a exclusividade do Banco Master.

Esses elementos conferem relevância superveniente aos atos normativos praticados durante a gestão do então governador Rui Costa, na medida em que as decisões administrativas adotadas pelo Estado da Bahia contribuíram para a concentração de mercado, redução de mecanismos de controle concorrencial e blindagem econômica de instituição posteriormente investigada. Esses fatos possuem conexão direta com os atos investigados na fraude do Banco



Master, objeto de investigação no âmbito desta CPI pelas possíveis ligações com recursos oriundos do crime organizado.

Tem-se como imprescindível que os fatos acima descritos sejam investigados por esta Comissão, não só pelo uso do aparato normativo estatal para restringir a concorrência no mercado financeiro e pela proteção institucional a modelo de crédito altamente lucrativo e socialmente sensível, mas principalmente pelo benefício econômico concentrado em instituição financeira posteriormente vinculada a investigações criminais e pela potencial fragilização de mecanismos de prevenção e controle de ilícitos financeiros, típicos de estruturas de criminalidade econômica organizada.

A oitiva do Sr. Rui Costa revela-se, portanto, imprescindível para que esta CPICRIME possa compreender os fundamentos técnicos, jurídicos e econômicos que embasaram a edição do decreto restritivo da portabilidade, a extensão do conhecimento do governo estadual acerca dos riscos do modelo adotado, a natureza das relações institucionais mantidas com o Banco Master e a existência de alertas de órgãos de controle e as providências eventualmente adotadas.

Diante do exposto, requer-se a convocação do Sr. Rui Costa dos Santos para que compareça a esta CPICRIME a fim de prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos e atos administrativos acima descritos, contribuindo para o pleno exercício da função constitucional de investigação do Senado Federal.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

